



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê, que nesta data
foi publicado este (a)

LEI Nº 2.280, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Com afixação no placard do Município

Morrinhos, 29 de 01 de 07

Altera a Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a atualização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morrinhos

Jane Aparecida Ferreira
Responsável pelo Placard

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 03, do art. 20, da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro e 2006, a seguir mencionado, passa a vigorar com os seguintes subitens:

“Art. 20 (...)

3 – Órgãos de Administração Geral e Específica:

3.6 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente;

3.7 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.”

Art. 2º O Título II, da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro e 2006, passa a vigor acrescido dos Capítulos XV e XVI, com seus arts 53-A, 53-B e alíneas:

“CAPÍTULO XV

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – PRAM

Art. 53-A. É de competência da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

a) Planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento da agricultura, pecuária e meio ambiente no Município;

b) Formular projetos e programas para a captação de recursos financeiros do governo estadual, federal e outros órgãos ligados à agricultura, pecuária e meio ambiente;

c) Coordenar o Programa da Agricultura Familiar no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- d) Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas do setor, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto-sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;
- e) Elaborar cronograma de obras rurais, em conjunto com a secretaria de obras e serviços públicos, a serem implementadas no município;
- f) Orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos, que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no âmbito municipal;
- g) O planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e da conservação dos ecossistemas do município;
- h) A execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;
- i) Elaborar projetos e definir prioridades de recuperação e conservação de áreas de preservação;
- j) A definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;
- l) Formulação de projetos ambientais visando captar recursos financeiros do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;
- m) O planejamento e execução de programas de educação ambiental;
- n) Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais.

CAPÍTULO XVI

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - PRIC

Art. 53 - B. É de competência da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

- a) Formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços e de artesanato do município, compreendendo a atração de novas empresas;
- b) O incentivo à criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos;
- c) Implementar e administrar as atividades do programa estadual BANCO DO POVO no município;
- d) Aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

e) O apoio à comunidade empresarial através de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;

f) O estímulo ao desenvolvimento de atividades artesanais e de economia de pequena escala, abrangendo a valorização do artesão e a promoção da industrialização e comercialização;

g) O estabelecimento de convênios de cooperação nas áreas científicas, tecnológicas, e profissionalização da mão-de-obra com instituições e entidades nacionais e internacionais;

h) O planejamento operacional e a execução da política de desenvolvimento econômico e do turismo no município;

i) Estimular e orientar o turismo no município;

j) A promoção e a estruturação do turismo municipal;

l) Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais.”

Art. 3º Os itens 9 e 13 do Anexo II, da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

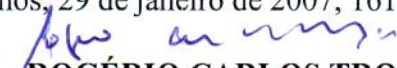
Item	Cargo	Órgão	Ocorrência	Vencimento Base
9	Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	PRAM	1	*
13	Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	PRIC	1	*

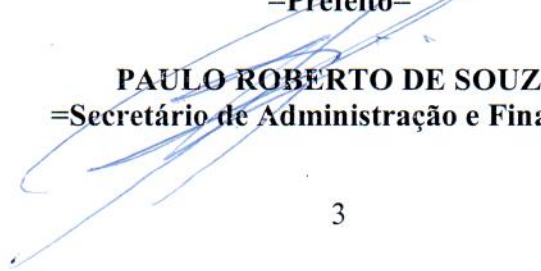
Art. 4º Renumeram-se os demais Capítulos do Título II, da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Revogam-se os seguintes dispositivos legais: item 6 e subitens 6.1 e 6.2 do art. 20 da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006; os Capítulos VI e VII do Título II, da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006; e Lei nº 2.255, de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 29 de janeiro de 2007; 161º de Fundação e 124º de Emancipação.


ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=


PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=